



ESTADO DA PARAÍBA

NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO	7 NÚMERO
2025	00838

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO		09.283.912/0001-92	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		13 CÓDIGO	
UNIDADE GESTORA		010001	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		23 FUNDO ESPECIAL	
20 TIPO DE CRÉDITO	23 CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23 FUNDO ESPECIAL	
01 1 1 - CREDENCIAMENTO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao 55 RETO Nº 1		61 IMPORTANCIA
35 U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA	58 F.R.
01101	01.122.5046.4216	33903900	500
		60 D.V.	00028
		9.000,00	
20 NOME DO CREDOR		22 CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E Nº CC
02 AF COMERCIO E SERVICOS LTDA		457413	403
23.050.403/0001-40		003172849-8	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		NÚMERO	
RUA HORACIO TRAJANO DE OLIVEIRA 108		ANDAR, SALA, Nºº, ETC	
BAIRRO OU DISTRITO		CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F.
CRISTO RE DENTOR		JOAO PESSOA	PB
		C.E.P.	58070450
		TELEFONE	
20 22 PROGRAMAÇÃO DE CAIXA			
03 22	JANEIRO	37	FEVEREIRO
37	MARÇO		
20 22	ABRIL	37	MAIO
37	JUNHO		
04 22	JULHO	37	AGOSTO
37	SETEMBRO		
05 22	OUTUBRO	37	NOVEMBRO
37	DEZEMBRO		
06 22			
20 23 EFEITO			
1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL			
1			
23			
Nº DO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR			
07			
29 LICITAÇÃO			
1 - COMITE 2 - T. PREÇOS 3 - CONCORR. 4 - DISPENSA			
CÓDIGO DO DISPOSITIVO LEGAL PARA A DESPESA A LICITAÇÃO			
39			
0			
32 PROCESSO Nº			
281/2025			

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO PARCIAL	PREÇO TOTAL
valor empenhado para pagamento de despesa referente a serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionados desta assembleia	UND	1,0	9000,00	9000,00
Total da Despesa:				9.000,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Francisca Maria do Livramento Neta
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

CODATA

FAVORECIDO (PROCESSO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
11.770.160,09	11.761.160,09	243.594,74	234.594,74
RESPONSÁVEL PELA MISSÃO		AUTORIDADE ORDENADORA	
Sílvia Maria A. S. M. Lula		Codigo do Ordenador 388976	
		BRUNO MOUZINHO REGIS	
ESPAÇO RESERVADO		43 DATA	
		03/04/2025	
ATESTADO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.			
, EM / /			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 281/2015
FUNC. Monq EM: 19/02/20



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)-008

Setor Requisitante (Unidade/Departamento): Departamento de Serviços Gerais	
Responsável pela Demanda: Francisca Maria do Livramento Neta	Matrícula: 289210-3
Email: Fran_rjll@hotmail.com	Telefone: 83 989090354

1- Objeto da Contratação:

Contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado tipo VRF que atende o subsolo e térreo do edifício sede desta Casa Legislativa.

- (x) Serviço não continuado
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material permanente / equipamento

2- Justificativa da Contratação:

a) Motivo/Finalidade/Necessidades de Aquisição

Trata-se de uma solicitação para contratação de uma empresa especializada para prestação de manutenção corretiva com material incluso no sistema de ar condicionado tipo VRF que refrigera o subsolo e térreo no prédio sede desta Casa Legislativa. Esse serviço se faz necessário por alguns equipamentos apresentarem problemas e com isso deixam os ambientes afetados sem climatização adequada. Por tanto para a boa climatização do ambiente, integridade do patrimônio e o bom funcionamento dos setores esse serviço é de grande necessidade.

b) Local de Utilização

- Prédio Sede

Praça João Pessoa s/n Centro João Pessoa PB.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA



3- Quantidade a ser contratada:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	03	PC	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de expansão eletrônica
02	02	PC	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica display da evaporadora
03	01	PC	Serviço de fornecimento e substituição da bomba de dreno da evaporadora
04	02	VB	Serviço de aplicação da carga de gás R410a nas condensadoras

4- Prioridade/Urgência da Contratação:

- ☐ Baixa
☐ Média
☒ Alta

5- Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação do serviço /entrega do bem:

O serviço será realizado assim que emitida a autorização de execução.

6- Indicação do Integrante para compor a Equipe de Planejamento:

Nome: Francisca Maria do Livramento Neta	Matrícula: 289210-3
Email: fran_rjll@hotmail.com	Telefone: 83 989090354

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se para à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2025.

Responsável pela Formalização da Demanda

Francisca Maria do Livramento Neta
Matrícula: 289210-3



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Processo nº 281 /2025

DESPACHO

Encaminhe-se ao Núcleo de Licitações e Contratos para realizar estimativa de preço e demais providências cabíveis.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2025.


GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Conforme artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pela resolução 2.080 de 28 de março de 2023, desta Casa Legislativa, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Segundo o artigo 6º da referida resolução, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 06 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso; IV - **pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

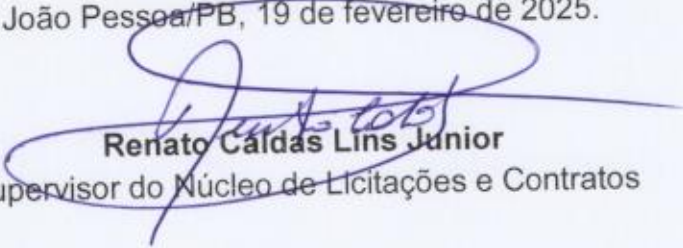


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Entretanto, dadas as especificidades do objeto ora solicitado no Documento de Formalização da Demanda – DFD do presente **Processo Administrativo nº 281/2025**, oriundo do Departamento de Serviços Gerais desta Casa, torna-se inviável a realização da consulta no Painel de Preços ou Bancos de Preços utilizados para tal e, em louvor aos princípios da eficiência e do melhor interesse público, a estimativa do valor da contratação será realizada na forma do art. 6º, IV, da resolução 2.080 da Assembleia Legislativa da Paraíba – ALPB.

João Pessoa/PB, 19 de fevereiro de 2025.


Renato Caldas Lins Junior
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



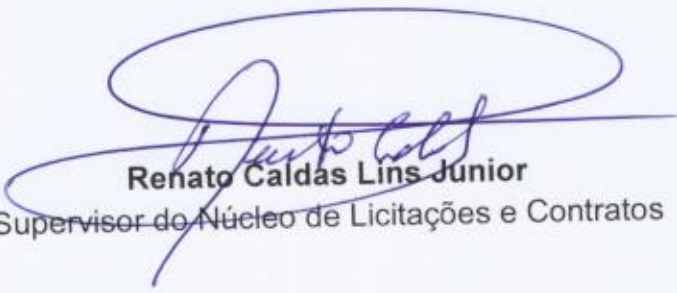
À DIVISÃO DE COMPRAS,

Senhor Diretor,

Tendo em vista a previsão contida no art. 6º da resolução nº 2.080/2023, publicada no Diário do Poder Legislativo de 29 de março de 2023, alterada pela Resolução 2.140/2023, publicada no Diário do Poder Legislativo de 06 de novembro de 2023, que regulamenta a Contratação Direta prevista no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2023 e dá outras providências e, levando-se em conta as especificidades do objeto a ser adquirido, a fim de se ter maior precisão do preço estimado, estamos encaminhando o **Processo Administrativo nº 281/2025** para que sejam efetuadas pesquisas de preços com no mínimo três fornecedores, na forma prevista no art. 6º, IV da resolução acima citada, para aferição do preço estimado da futura contratação.

Atenciosamente,

João Pessoa/PB, 19 de fevereiro de 2025.


Renato Caldas Lins Junior
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2025.

A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA
SETOR DE COMPRAS
ATT: Sra. FRANCISCA
Prop: 0042.02/2025

Prezado Senhor(a),

Pelo presente encaminhamos a V.Sas. nossa proposta referente aos serviços de Manutenção Corretiva dos Equipamentos de ar condicionado tipo VRF que atende a Assembleia Legislativa, bem como o fornecimento de 03 (Três) Válvulas de Expansão para aplicação em equipamentos VRF LG que atendem a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA.

1.0 DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:
1.1 MANUTENÇÃO CORRETIVA NAS EVAPORADORAS
LG MULT V VRF

2.0 FORNECIMENTO DAS VALVULAS DE EXPANSÃO ELETRONICA

- Fornecedor e Instalação de 01 (uma) Válvula de Expansão Eletrônica para Evaporadora LG ARNU 07 que atende a **Secretaria Legislativa**.
- Fornecedor e Instalação de 01 (uma) Válvula de Expansão Eletrônica para Evaporadora LG ARNU 09 que atende a **Recepção do Gab. Tanilson Soares**.
- Fornecedor e Instalação de 01 (uma) Válvula de Expansão Eletrônica para Evaporadora LG ARNU 12 que atende a **Sala de Entrevista**.
- Fornecedor e Instalação de 01 (uma) Placa Eletrônica Display para Evaporadora LG ARNU 12 que atende ao Corredor da **Secretaria Legislativa**.
- Fornecedor e Instalação de 01 (uma) Placa Eletrônica Display para Evaporadora LG ARNU 36 que atende a Sala do Gab. **Francisca Mota**.
- Fornecedor e Instalação de 01 (uma) Bomba do Creno para Evaporadora LG ARNU 09 que atende a **Sala de Divisão de Taquigrafia**.

3.0 PLANILHA DE SERVIÇOS E MATERIAIS

IT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Serviço de Fornecedor e Substituição da Válvula de Expansão Eletrônica	PC	03	R\$ 1.870,00	R\$ 5.610,00
02	Serviço de Fornecedor e Substituição da Placa Eletrônica Display da Evaporadora	PC	02	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
03	Serviço de Fornecedor e Substituição da Bomba de Dreno da Evaporadora	PC	01	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
04	Serviço de Aplicação da Carga de Gás R410a nas Condensadoras	VB	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Total Geral					R\$ 9.000,00

OBS: Esta PROPOSTA não Contempla o fornecimento do gás refrigerante, apenas a sua aplicação.

10.0 GARANTIA

Este serviço terá garantia para os serviços de 30(Trinta) dias e para as peças conforme fabricante.

Obs.01: Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que todos os impostos, taxas, fretes, serviços e demais encargos estão inclusos na proposta.

Obs.02: Todos os Serviços desta proposta serão finalizados nos fornecimentos e instalação das peças. **Concluídos os serviços Desta Proposta será feito nova análise dos equipamentos.** Caso aconteça a necessidade de reparos serão efetivados novas propostas.

Atenciosamente.

RECLIMATECH - Com. e Serviços

Alexandre C N da Fonseca
Gerente



TOTALFRIO Soluções em Climatização.



João Pessoa, 12 de de Março de 2025.

A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA
SETOR DE COMPRAS

Nesta/PB

Att:

PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO PREVENTIVOS E CORRETIVOS COM PEÇAS

Prezado(a)

Vimos por meio desta apresentar a V.Sa. Proposta comercial de serviços preventivos e corretivos com aplicação de peças, relacionados aos Equipamentos de Ar Condicionados tipos VRF que assiste a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, bem como o fornecimento de peças (Válvula de Expansão Eletrônica e Placas de Disply) e suas substituições. Conforme relação e discriminação abaixo:

SERVIÇOS RELACIONADOS A PROPOSTA:

- Serviços Corretivos com Fornecimento e Substituição de 01 (Uma) Válvulas Eletrônicas para o Sistema Mult V LG – Gab. Tanilson Soares
- Serviços Corretivos com Fornecimento e Substituição de 01 (Uma) Válvulas Eletrônicas para o Sistema Mult V LG – Secretária Legislativa
- Serviços Corretivos com Fornecimento e Substituição de 01 (Uma) Válvulas Eletrônicas para o Sistema Mult V LG – Sala de Entrevista
- Serviços Corretivos com Fornecimento e Substituição de 01 (Uma) Placa Disply Eletrônica para o Sistema Mult V LG – Secretária Legislativa
- Serviços Corretivos com Fornecimento e Substituição de 01 (Uma) Placa Disply Eletrônica para o Sistema Mult V LG – Gab. Francisca Mota.
- Serviços Corretivos com fornecimento e Substituição de 01 (Uma) Bomba de Dreno para Evaporadora LG ARNU 09 – Sala da Taquigrafia.

1.0 VALOR DOS SERVIÇOS;

O valor da Proposta comercial de serviços corretivos com aplicação de peças, relacionados aos Equipamentos de Ar Condicionados tipos VRF que assiste a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, bem como o fornecimento de peças (Válvula de Expansão Eletrônica E Placa Eletrônicas de Disply) e suas substituições imposta na quantia supra de **R\$ 10.154,00** (Dez Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais) . Conforme Planilha abaixo relacionada.

Rua José Francisco da Silva, Sala 105 – N°1340 – Cristo Redentor –
João Pessoa/PB

João Pessoa, 12 de Março de 2025.



A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA
Setor de Compras
Nesta/PB
ATT: Sr. Heriberto

Orçamento:0008/2025 – SERVIÇOS CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF LG DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA.

Prezado Senhor:

Servimo-nos da presente para encaminhar ao vosso entendimento o Orçamento referente aos serviços Corretivos com fornecimento e substituição de peças a serem aplicados no sistema de Refrigeração Tipo VRF LG que assiste a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Conforme condições, estabelecidas nesta proposta

1.0 DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

- Fornecimento e Substituição de Válvulas de Expansão Eletrônica:
 - Secretária Legislativa
 - Gabinete do Sr. Tanilson Soares
 - Sala de Entrevista
- Fornecimento e Substituição de Placa Eletrônica de Disply
 - Secretária Legislativa
 - Gabinete Deputada Francisca Mota
- Fornecimento e Substituição de Bomba de Drenagem
 - Sala da Taquigrafia

2.PLANILHA DE SERVIÇOS:

IT	DESCRIÇÃO	UND	V.TOTAL
01	Serviço das Válvulas de Expansão Eletrônica - 03 Peças	PÇ	R\$ 6.450,00
02	Serviços das Placas Eletrônicas de Disply – 02 Peças	PÇ	R\$ 2.080,00
03	Serviço da Bomba de Drenagem – 01 Peça	PÇ	R\$ 1.635,00
04	Serviço de aplicar a carga de gás – 02 Máquinas	VB	R\$ 1.000,0
03	Total Geral dos Materiais e Serviços		R\$ 11.165,00

3.0 VALOR DA PROPOSTA:

O Valor total da proposta para Execução dos Serviços acima relacionados e destinados ao sistema de refrigeração VRF LG da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba importa na quantia supra de R\$ 11.165,00 (Onze Mil Cento e Sessenta e Cinco e Reais).

4.0 DADOS DA EMPRESA

- COMSEL COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 11.438.313/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.164.502-0

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 107544-6

LOCALIZADA AV. PEDRO II – Nº 987 SALA 207 – CENTRO – JOÃO PESSOA –PB CEP: 58013-420

EMAIL: comsel-ltda@hotmail.com

**5.0 DADOS BANCARIOS:**

Agência: 0001

Conta : 1394951-7

Instituição: 403 – CORA SCD

CNPJ: 11.438.313/0001-42

COMSEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

6.0 DECLARAÇÃO:

1.o prazo de validade desta proposta é de 30 (Trinta) dias consecutivos;

2.todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

3.Somos uma empresa optante do Simples Nacional.

7.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado contra empenho mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço juntamente com o(s) atestado(s) de que os serviços solicitados foram realizados.

8.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços objeto desta Proposta é de acordo com a demanda.

9.0 GARANTIA

Este serviço terá garantia para os serviços de 02(dois) meses e para as peças conforme fabricante..

Obs: Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis , que todos os impostos, taxas, fretes, serviços e demais encargos estão inclusos na proposta.

Atenciosamente.

COMSEL - COMERCIO E SERVIÇO LTDA

Dayla Rocha
Dep. Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 020/2025

João Pessoa, 13 de março de 2025

FIRMA "A" AF COMERCIO E SERVICOS LTDA
FIRMA "B" TOTAL FRIO SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO
FIRMA "C" COMSEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Item	Quant.	Unid.	Produto	A		B		C	
				Valor Unit.RS	Valor Total RS	Valor Unit.RS	Valor Total RS	Valor Unit.RS	Valor Total RS
1	3	PC	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de expansão eletrônica	R\$ 1.870,00	R\$ 5.610,00	R\$ 1.985,00	R\$ 5.955,00	R\$ 2.150,00	R\$ 6.450,00
2	2	PC	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica display da evaporadora	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00	R\$ 965,00	R\$ 1.930,00	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00
3	1	PC	Serviço de fornecimento e substituição da bomba de dreno da evaporadora	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.419,00	R\$ 1.419,00	R\$ 1.635,00	R\$ 1.635,00
4	2	VB	Serviço de aplicação da carga de gás R410a nas condensadoras	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 425,00	R\$ 850,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
					R\$ 9.000,00		R\$ 10.154,00		R\$ 11.165,00

FIRMA "A" R\$ 9.000,00
FIRMA "B" R\$ 10.154,00
FIRMA "C" R\$ 11.165,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Sergio Roberto Carlos Farias
Diretor de Patrimônio e Compras





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Divisão de Compras

Memorando n.º 24/2025

João Pessoa, 13 de Março de 2025.

Ilm.º Sr.

Renato Caldas Lins Junior

Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos.

Encaminhamos a V. Sª. o processo n.º 281/2025, referente à contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme DFD - Documento de Formalização da Demanda, requisitado pelo Departamento de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 37, XXI da Constituição Federal; artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e; Resolução n.º 2080/2023 deste Poder Legislativo. Seguem anexadas ao processo 3 (três) propostas comerciais e, oportunamente, informamos que a firma: **AF COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.050.403/0001-40**, apresentou a menor proposta comercial, no valor total de **RS 9.000,00 (Nove mil reais)**.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Stênio Roberto Lins Farias
Depto. de Patrimônio e Compras
Diretor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

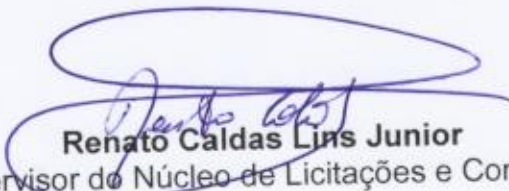
João Pessoa/PB, 13 de março de 2025.

Senhor Secretário,

Conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta Casa Legislativa, em anexo, e em consonância com as especificações detalhadas no Documento de Formalização de Demanda solicitado pelo Departamento de Informática, obteve-se para a futura aquisição o seguinte **menor preço: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

Sendo assim, encaminhamos o **Processo Administrativo nº 281/2025** a essa secretaria para a autorização ou não da demanda pretendida.

Atenciosamente,


Renato Caldas Lins Junior
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Processo nº 281/2024

DESPACHO

Tendo em vista os valores estimados, fica autorizada a demanda, devendo o processo ser encaminhado ao Núcleo de Licitações e Contratos para regular prosseguimento.

João Pessoa, 13 de março de 2025.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência propõe reunir todos os elementos técnicos necessários e suficientes objetivando a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de *manutenção corretiva de alguns equipamentos de ar condicionado* desta Casa Legislativa.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa para o fornecimento do material objeto desta contratação, com material incluso, se faz necessária tendo em vista a necessidade de manutenção corretiva de ar condicionado tipo VRF que refrigera o subsolo e térreo no prédio sede desta Casa Legislativa, visando melhorar a climatização do ambiente, integridade do patrimônio e o bom funcionamento dos setores.

3 – QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO
01	03	PÇ	Serviço de fornecimento e substituição da válvula de expansão eletrônica.
02	02	PÇ	Serviço de fornecimento e substituição da placa eletrônica display da evaporadora.
03	01	PÇ	Serviço de fornecimento e substituição da bomba de dreno da evaporadora.
04	02	VB	Serviço de aplicação da carga de gás R410a nas condensadoras.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO/FUNDAMENTO LEGAL

4.1. **Dispensa de Licitação**, com fundamento no artigo 37, XXI da Constituição Federal; artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e; Resolução nº 2080/2023 da Assembleia Legislativa da Paraíba.

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA AQUISIÇÃO

5.1. Conforme pesquisas realizadas pelo setor de Compras da ALPB, na forma do art. 6º, IV, da Resolução nº 2080/2023 da Assembleia Legislativa da Paraíba, a aquisição pretendida possui um valor total estimado correspondente a **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7 - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Conforme previsão contida no art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato/empenho e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

7.1.1. Para a efetivação da publicação prevista no subitem acima, é imprescindível que a contratada possua, em até 48 (quarenta e oito horas) antes da assinatura do Instrumento Contratual, Cadastro no



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme IN nº 03/2018/SEGES, tendo em vista que a Assembleia Legislativa da Paraíba é Órgão Não-SISG aderente ao sistema "compras.gov" do Governo Federal.

7.1.1.1. O contratado poderá realizar o Cadastro no SICAF acessando o link <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

7.2. A habilitação dos fornecedores, de que trata o ITEM 6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, também será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8 – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos deverão ser novos e possuir a garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo, para proteção contra defeitos, vícios ou imperfeições de transporte e fabricação que os tornem inutilizáveis ou diminuam-lhes a capacidade de funcionamento.

8.2. A garantia dar-se-á nos seguintes termos:

- a) A empresa garantirá os materiais por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato;
- b) A garantia compreende a substituição de peças e a mão de obra no reparo de defeitos de fabricação;
- c) Somente um técnico autorizado pela empresa Contratada estará habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante a apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

8.3. Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

8.4. Caso seja necessária a saída do equipamento para reparação em outro local, deverá ser feita a substituição por outro igual ou superior, no mesmo padrão. Este produto deverá ficar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba até que o original venha a ser consertado.

8.5. Cada item adquirido deverá vir acompanhado de certificado de garantia individual.

8.6. Durante o prazo de garantia, a empresa deverá fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sobre os equipamentos adquiridos.

9 - PERIODICIDADE E LOCAIS DE ENTREGA

9.1. O prazo geral para a entrega dos produtos é de **até 15 (quinze) dias úteis**, a partir da data da ordem de fornecimento expedida pela Divisão de Compras desta Casa Legislativa, e enviada à Contratada através de protocolo. A entrega dos produtos será realizada na **Divisão de Almoxarifado** da ALPB, situado à Praça João Pessoa, nº 11, Centro – João Pessoa/PB, nos seguintes horários: segunda-feira, das 13:00h às 17:00h, de terça a quinta-feira, das 08:00h às 17:00h e na sexta-feira, das 08:00h às 13:00h, e de acordo com a solicitação deste Poder.

10 - RECEBIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. O recebimento e a aceitação dos produtos serão baseados, no que couber pelas disposições contidas no art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes condições:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, em até 05 (cinco) dias, pelo servidor da Divisão de Almoxarifado da ALPB, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e especificações às deste Termo de Referência;
- b) **Definitivamente**, pelo servidor do Departamento de Serviços Gerais, em até 05 (cinco) dias, mediante a comprovação do atendimento das exigências deste Termo de Referência

10.2. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento rejeitar os produtos, caso estes não estejam de acordo com as exigências e/ou características descritas no Termo de Referência, bem como determinar a sua substituição num prazo estabelecido de até 05 (cinco) dias corridos.

10.3. A conferência das especificações, quantidade, marca e qualidade dos produtos adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da ALPB e da fornecedora, na ocasião da entrega. Se a fornecedora não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Assembleia Legislativa.

10.4. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos.

10.5. Os ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos serão suportados, exclusivamente, pela vencedora.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na presente Dispensa de Licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e deste Termo de Referência;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

13.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o seu encerramento;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento/prestação do serviço contratado;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta cláusula.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

14 - PAGAMENTO

14.1. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

14.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

14.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

14.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

14.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atendimento das condições contratuais.

14.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

14.7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

14.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.9. A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

15 – REAJUSTE

15.1. O preço desta aquisição manter-se-á fixo na presente contratação, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

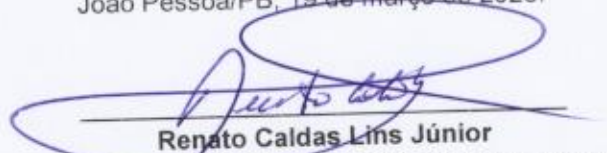
16 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. A gestão da aquisição ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa. A fiscalização ficará sob responsabilidade da senhora **Francisca Maria do Livramento Neta**, matrícula 289.210-3

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, o Anexo I (Modelo da Proposta de Preços).

João Pessoa/PB, 19 de março de 2025.


Renato Caldas Lins Júnior
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2025

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Proposta que faz a empresa _____, para atendimento do objeto destinado a Assembleia Legislativa da Paraíba, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 10/2025**, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 281/2025**.

Para tanto, oferecemos a este Poder Legislativo o preço para os itens abaixo relacionados, observadas as exigências e especificações de que tratam o **TERMO DE REFERÊNCIA**:

ITEM	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)						

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio para o e-mail setordecomprasalpb@al.pb.leg.br, pertencente ao setor de compras da Assembleia Legislativa da Paraíba, observado o disposto no Art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços ofertados já incluem a entrega e retirada dos itens no local determinado.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto, inclusive os encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social:

b) CNPJ:

c) Inscrição Estadual/Municipal:

d) Endereço:

e) Fone/e-mail:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

f) Cidade/Estado/CEP:

g) Banco/Agência/Conta Corrente:

Declaramos, para todos os fins, que o fornecimento do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no Termo de Referência.

João Pessoa, ____ de ____ de 2024.

Assinatura e número da identidade e/ou CPF do representante legal da empresa



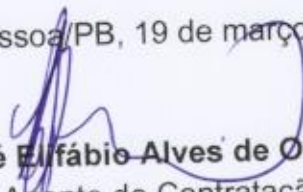
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2025**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por seu Agente de Contratação, constituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 021/2023, publicado no Diário do Poder Legislativo de 31 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Processo Administrativo nº 281/2025, a qual será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resolução nº 2080/2023, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço não Continuoado (*Manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado tipo VRF*), para atender as demandas dessa Casa Legislativa, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo. O prazo de envio das propostas será de **03 (três) dias úteis**, compreendido entre os dias **20 de março de 2025 a 24 de março de 2025**, para o seguinte e-mail: setordecompras@al.pb.leg.br. Demais informações poderão ser obtidas no endereço de e-mail cpl.alpb@gmail.com; no sítio eletrônico <http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/contratacao-direta>; no Núcleo de Licitações e Contratos da ALPB, localizado à Praça Vidal de Negreiros, nº 276, 1º anda, sala 125, Centro, João Pessoa/PB; ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583, nos dias e horários de expediente (segunda-feira, das 13h às 17h; terça-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e; sexta-feira, das 08h às 12h).

João Pessoa/PB, 19 de março de 2025.


José Elifábio Alves de Oliveira
Agente de Contratação



Pesquisar...

Busca »



TV ALPB



TRANSPARÊNCIA PÚBLICA



INSTITUCIONAL

Mesa Diretora
Deputados
Comissões
Atividade Legislativa
Secretarias
Transparência
Espaço do Servidor
Escola do Legislativo
Memorial
Ouvidoria
Creche e Pré-Escola
APPL
TV Assembleia
E-mails dos deputados
Plataforma ODS

LEGISLAÇÃO

Projetos em tramitação
Leis Estaduais
Leis Orçamentárias
Coletânea de Leis
Constituição Paraibana
Regimento Interno
Código de Ética
Leis Federais

CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENOS VALORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENOS VALORES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por seu Agente de Contratação, constituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 021/2025, publicado no Diário do Poder Legislativo de 31 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Processo Administrativo nº 281/2025, a qual será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resolução nº 2080/2023, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço não Continuoado (*Manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado tipo VRF*), para atender as demandas dessa Casa Legislativa, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo. O prazo de envio das propostas será de **03 (três) dias úteis**, compreendido entre os dias **20 de março de 2025 a 24 de março de 2025**, para o seguinte e-mail: setordecompras@al.pb.leg.br. Demais informações poderão ser obtidas no endereço de e-mail cpl.alpb@gmail.com; no sítio eletrônico <http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/contratacao-direta>; no Núcleo de Licitações e Contratos da ALPB, localizado à Praça Vidal de Negreiros, nº 276, 1º anda, sala 125, Centro, João Pessoa/PB; ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583, nos dias e horários de expediente (segunda-feira, das 13h às 17h; terça-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e; sexta-feira, das 08h às 12h).

João Pessoa/PB, 19 de março de 2025.

José Elifábio Alves de Oliveira

Agente de Contratação





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



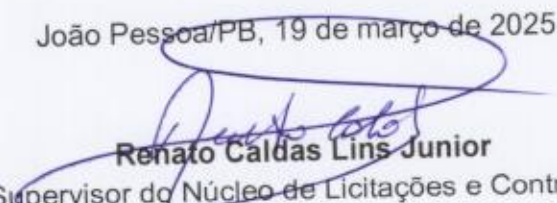
À DIVISÃO DE COMPRAS,

Senhor Diretor,

Tendo em vista a publicação do **Aviso da Dispensa de Licitação nº 10/2025**, que abre prazo de 03 (três) dias úteis para envio de propostas, para contratação de empresa para prestação de serviço não continuado de *Manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado tipo VRF*, com fins de atender as demandas dessa Casa Legislativa, estamos encaminhando o Processo Administrativo nº 281/2025 para elaboração de mapa comparativo de preços com indicação do menor valor proposto em relação ao objeto a ser contratado.

Atenciosamente,

João Pessoa/PB, 19 de março de 2025.


Renato Caldas Lins Junior
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Divisão de Compras

Memorando n.º 37/2025

João Pessoa, 25 de Março de 2025.

Ilm.º. Sr.

Renato Caldas Lins Junior

Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos.

Encaminhamos a V. S.ª o processo n.º 281/2025, referente à contratação de empresa para serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme DFD - Documento de Formalização da Demanda, requisitado pelo Departamento de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 37, XXI da Constituição Federal; artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e; Resolução n.º 2080/2023 deste Poder Legislativo. Seguem anexadas ao processo 3 (três) propostas comerciais e, oportunamente, informamos que a firma: **AF COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.050.403/0001-40**, apresentou a menor proposta comercial, no valor total de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Depto. de Patrimônio e Compras
Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.050.403/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/08/2015

NOME EMPRESARIAL
AF COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RECLIMATECH

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R HORACIO TRAJANO DE OLIVEIRA

NÚMERO
1084

COMPLEMENTO
SALA A

CEP
58.070-450

BAIRRO/DISTRITO
CRISTO REDENTOR

MUNICÍPIO
JOAO PESSOA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CORREIA4360@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 8734-9669

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/08/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2025 às 09:58:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.050.403/0001-40
Razão Social: AF COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R HORACIO TRAJANO DE OLIVEIRA 1084 SL 301 3 ANDAR / CRISTO
REDENTOR / JOAO PESSOA / PB / 58070-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031406552313141779

Informação obtida em 25/03/2025 10:00:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 6743.9F5A.CD6C.8953

Emitida no dia 25/03/2025 às 10:09:57

Nome Empresarial:

AF COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço:

HORACIO TRAJANO DE OLIVEIRA

Bairro:

CRISTO REDENTOR

Inscr. Estadual:

16.335.744-7

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

1084

CNPJ/CPF:

23.050.403/0001-40

Complemento:

SALA A

CEP:

58070-450

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AF COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **23.050.403/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:02 do dia 11/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2025.

Código de controle da certidão: **9A59.82F2.786C.272C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Data: 27/03/2025
Hora: 11:06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2025/050097

Nº de Controle de Autenticação

309.479.512.539

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 23050403000140	Nome do Contribuinte AF COMERCIO E SERVICOS LTDA			
Endereço RUA HORACIO TRAJANO DE OLIVEIRA	Número 01084	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CRISTO REDENTOR	CEP 58071160	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 218214-9

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 27/03/2025 11:06:04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AF COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.050.403/0001-40

Certidão nº: 16973336/2025

Expedição: 25/03/2025, às 10:04:02

Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AF COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.050.403/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



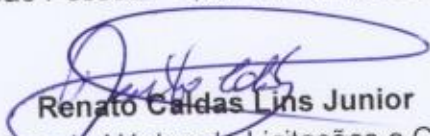
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2025

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a publicação do aviso de **Dispensa de Licitação nº 10/2025** no site oficial deste órgão legislativo em conformidade com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente abertura de prazo de 03 (três) dias úteis para o envio de propostas por parte das empresas interessadas em participar do certame, constatou-se que dentre as empresas que encaminharam suas propostas, a empresa **AF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 23.050.403/0001-40, foi a que apresentou o menor valor total: **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, que demonstra sem maiores aprofundamentos que os valores estão adequados aos praticados no mercado no momento.

O fornecedor acima foi escolhido em razão do menor preço, por ser do ramo pertinente ao objeto demandado, pela possibilidade de início imediato, bem como por já ter prestado serviço com objeto semelhante ao contratado em outros órgãos públicos/privados, inclusive à contratante, demonstrado aptidão técnica; além de ter apresentado toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, o que caracteriza, de fato, a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2025.


Renato Caldas Lins Junior
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



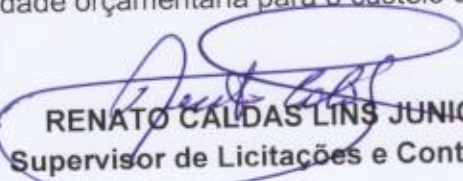
À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2025.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 281/2025, Dispensa de Licitação nº 10/2025, esta Casa Legislativa pretende contratar a empresa **AF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.050.403/0001-40, para prestação de serviço de manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado tipo VRF desta Assembleia Legislativa da Paraíba, no valor total correspondente a **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, com fundamento no Art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

Na oportunidade, solicitamos informar ao Núcleo de Licitações e Contratos a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Supervisor de Licitações e Contratos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025**

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **AUTORIZA** a contratação da empresa **AF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.050.403/0001-40, para prestação para prestação de serviço de manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado tipo VRF desta Assembleia Legislativa da Paraíba, no valor total correspondente a **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, com fundamento no Art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2025.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Data: 2025.04.01 09:18:30 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



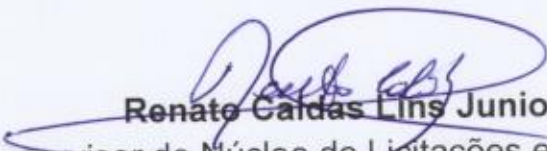
À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2025.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 281/2025, Dispensa de Licitação nº 10/2025, que teve como vencedor a empresa **AF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.050.403/0001-40, para prestação de serviço de manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado tipo VRF desta Assembleia Legislativa da Paraíba, no valor total correspondente a **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, para ciência desta Secretaria de Administração e Recursos Humanos e posterior encaminhamento do processo para o devido empenho da despesa pela Secretaria de Finanças desta casa Legislativa.

Atenciosamente,


Renato Caldas Lins Junior

Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº. 281/2025

À Secretaria de Finanças e Orçamento para empenho.

João Pessoa, 01 de abril de 2025.

GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA		NÚMERO	
		SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL		1000430	
		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
				3KT8YYYY1	
DADOS BÁSICOS					
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
18/03/2025	18/03/2025	Não			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ	
AF COMERCIO E SERVICOS LTDA		RECLIMATECH		23.050.403/0001-40	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
2182149	Exigível		Sim	Não	
LOGRADOURO				NÚMERO	
RUA HORACIO TRAJANO DE OLIVEIRA				01084	
COMPLEMENTO				BAIRRO	
				CRISTO REDENTOR	
MUNICÍPIO				ESTADO	
João Pessoa				PB	
CEP				PAÍS	
58071-160				BRASIL	
TELEFONE				E-MAIL	
(83) 2178-9752				reclimatech@hotmail.com	
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA		09.283.912/0001-92		1517040	
LOGRADOURO				NÚMERO	
PR JOAO PESSOA				05N	
COMPLEMENTO				BAIRRO	
				CENTRO	
MUNICÍPIO				ESTADO	
João Pessoa				PB	
CEP				PAÍS	
58013-140				BRASIL	
TELEFONE				E-MAIL	
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
14.01 - Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).					
DESCRIÇÃO DETALHADA					
- SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO VALVULA DE EXPANSÃO ELETRONICA : PLACA ELETRONICA DISPLAY DA EVAPORADORA ; BOMBA DE DRENO E CARGA DE GAS , CONFORME PROPOSTA N. 0042.02/2025					
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL					
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS	
João Pessoa		PB		BRASIL	
VALORES					
VALORES BÁSICOS					
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO	
R\$ 0,00				R\$ 9.000,00	
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA					
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Divisão de Compras

Memorando nº 029/2025.

João Pessoa, 03 de Abril de 2025.

Ilm^a Sra.
SILVIA MARIA A.S.M.LULA
Secretária de Finanças - ALPB

Assunto: **Solicitação de pagamento.**

Senhora Secretária,

Encaminhamos a V. S^a o processo n.º 281/2025, para que seja autorizado o pagamento, referente a serviço de manutenção de aparelhos de Ar condicionado desta Casa Legislativa, conforme DFD, Documento de formalização de demanda, número 008, emitido pelo Departamento de Serviços Gerais. Informamos que a firma: **AF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 23.050.403/0001-40**, apresentou a nota fiscal n.º 1000430, no valor total de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Sérgio Roberto Patenciano
Deptº de Patrimônio e Compras
Diretor